CONTRATO Nº 006/2026 DE ALUGUEL DE IMÓVEL

AMEOSC- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Segundo Aníbal Balbinot, 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste (SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente **MICHEL NEDEL BARTH,** brasileiro, solteiro, Prefeito de Iporã do Oeste, SC, inscrito no CPF sob o nº 088.630.799-60, residente e domiciliado na Linha São Lourenço, s/nº, interior, município de Iporã do Oeste, SC, doravante denominado de **LOCADORA** e de outro lado a **EMPRESA MECÂNICA IGUAÇÚ LTDA**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79. 277.265/0001-91, estabelecida na Av. Santa Helena, 270, município de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada pelo seu sócio **JOSÉ BASSO**, denominada de **LOCATÁRIA,** de comum acordo e com amparo legal, resolvem contratar o objeto presente pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na locação de imóvel, mais propriamente de terreno com uma edificação com área de 500m2, com uma área para movimentação de caminhões de 5.000 m², localizado na Rua Willy Barth, 1253, Bairro Progresso, Município de São Miguel do Oeste SC, para armazenamento de pneus inservíveis, lixo eletrônico, lâmpadas, vidros e demais materiais recicláveis, que serão coletados neste município e nos demais municípios associados à AMEOSC, visando a despoluição e preservação do meio ambiente, espaço para garagem de caminhões e veículos que a entidade possa adquirir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A LOCADORA pagará à LOCATÁRIA pela locação do imóvel o valor mensal de R$ **3.133,80 (três mil, cento e trinta e três reais e oitenta centavos**), perfazendo um total de R$ 37.605,60 (trinta e sete mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) pelo período contratado.

O pagamento do valor correspondente ao aluguem mensal será feito através de depósito bancário em conta de titularidade do representante legal da LOCATÁRIA, Senhor JOSÉ BASSO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS:

Além do pagamento do aluguel, é de responsabilidade da LOCADORA o pagamento pertinente ao consumo de energia elétrica e de água.

Caberá à LOCATÁRIA custear as despesas decorrentes das taxas e impostos pertinentes a propriedade do imóvel, bem como aquelas inerentes a conservação das instalações físicas, de suas edificações, além de limpeza e manutenção do imóvel locado, cabendo a LOCADORA a responsabilidade de zelar pela manutenção do imóvel restituindo-o nas mesmas condições que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

Os preços constantes do presente contrato não serão reajustados durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá, por acordo e interesse das partes, ser prorrogado na forma da Lei, respeitadas as condições do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação devidamente justificada e, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por comum acordo das partes.

Ressalvadas estas condições, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) dos valores envolvidos durante todo o período da contratualidade a ser suportada pela parte que der causa a rescisão de forma unilateral e sem justo motivo, por dolo ou culpa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste Contrato, com renúncia expressa aos demais.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, na presença das testemunhas que também o firmam.

São Miguel do Oeste (SC) 02 de janeiro de 2026.

MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Assinado de forma digital por MICHEL NEDEL BARTH:08863079960
Dados: 2026.01.06 09:48:16 -03'00'

MICHEL NEDEL BARTH
PRESIDENTE DA AMEOSC
CONTRATANTE

MECÂNICA IGUAÇÚ LTDA
REPRESENTANTE JOSE BASSO
CONTRATADA

Testemunhas:

AIRTON FONTANA:56339160930
Assinado de forma digital por AIRTON FONTANA:56339160930
Dados: 2026.01.06 10:17:14 -03'00'

AIRTON FONTANA
CPF 563XXXXXX30

UDINARA VANUSA ZANCHETTIN
CPF 071XXXXXX80

Vistado por

ÉDINA GRASIELA T. SPIRONELLO
Assessora Jurídica da AMEOSC - OAB/SC 021448